



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

DECRETO Nº 04/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Programação da Execução Financeira do município para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos artigos. 8º e 13º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Normativa TCE-PI nº. 07/2019, de 19 de dezembro de 2019 do Tribunal de Contas do Estado e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do município de Anísio de Abreu, para o exercício financeiro de 2020, aprovados pela Lei nº 556/2019, publicada em 31 de dezembro de 2019, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receitas e do cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais de Arrecadação e a Programação Financeira, integrantes deste Decreto, indicam a estimativa de arrecadação do município para o exercício de 2019, compreendendo a administração direta, os fundos e o hospital municipal.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma estabelecida neste Decreto, compreende as despesas consignadas ao órgão central, incluindo o repasse financeiro à Câmara Municipal, aos Fundos e ao Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Anísio de Abreu.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por ente, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido, no bimestre seguinte, aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará, ao ente que lhe der causa,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária nº. 556/2019 e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 7º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária nº. 556/2019 e em seus créditos adicionais, à Secretaria de Educação e aos Fundos e HPP de Anísio de Abreu, serão transferidos às contas bancárias do respectivo ente, observada a discriminação da fonte de receita atribuída.

Art. 8º - A Administração Direta, os Fundos, o HPP e a Câmara Municipal, na execução orçamentária da despesa, deverão adotar os detalhamentos das naturezas de despesas e os processos de apropriação contábil, nos termos da Portaria nº. 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores.

Art. 9º - Para fins de apresentação do balancete mensal consolidado, conforme estabelece o § 3º. do art. 1º, da Instrução Normativa TCE-PI nº. 09/2018 e art. 8º, § 1º, da Portaria nº STN 549/2018, que determina prazo para o encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis-MS, os Fundos (FMS, FMAS e FUNDEB), o HPP e a Câmara Municipal de Anísio de Abreu, encaminharão ao órgão central de contabilidade do Município suas respectivas prestações de contas mensais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - As prestações de contas mensais dos Fundos, do HPP e da Câmara Municipal, para fins de consolidação, deverão conter no que lhes couber, os documentos elencados no artigo 13, da Instrução Normativa TCE-PI nº. 07/2019, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Os demonstrativos contábeis e gerenciais que integram o balancete mensal dos Fundos e do HPP ficarão, preliminarmente, à disposição dos conselhos responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

e do Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal, que deverão, necessariamente, emitir parecer quanto à regularidade ou não da aplicação dos recursos.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Finanças manterá, em arquivo próprio, cópias das publicações de todos os documentos relativos à execução orçamentária no órgão de imprensa oficial do município e se encarregará de encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado todos os documentos e as comprovações das publicações exigidas pelo controle externo.

Art. 12 – O Sistema de Controle Interno do Município deverá avaliar permanentemente, com a emissão de relatórios mensais aos gestores, o cumprimento das metas prevista no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e a verificação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 13 – O Sistema de Controle Interno deverá acompanhar e avaliar os procedimentos adotados para a garantia da transparência das contas públicas e o direito de acesso à informação, conforme dispõe da Lei Municipal nº 496/2016.

Art. 14 – Na execução da despesa os gestores deverão observar rigorosamente o disposto nos arts. 52, 53 e 54, da Instrução Normativa 07/2019, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 – A inobservância dos prazos e das normas contidas na Instrução Normativa 07/2019, do TCE, sujeitará o responsável ao pagamento das multas aplicadas nos termos estabelecidos no seu art. 67.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, em 31 de janeiro de 2020.


RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL